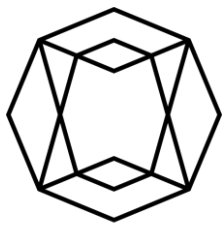




# Regulamento Interno do Fórum Pedagógico Discente 2017



**AAUAU**

## Regulamento Interno do Fórum Pedagógico Discente

Associação Académica da Universidade de Aveiro

2017



# Regulamento Interno do Fórum Pedagógico Discente

Associação Académica da Universidade de Aveiro

2017

## Capítulo I Disposições Gerais

### Preâmbulo

O Fórum Pedagógico Discente é um órgão consultivo da direção da AAUAU e tem como finalidade a discussão de assuntos no âmbito pedagógico que sejam relevantes para os estudantes da Universidade de Aveiro, de forma a definir uma estratégia de atuação conjunta e promover a transversalidade entre as comissões de curso e os membros do conselho pedagógico.



## Artigo 1º

### Denominação e natureza do órgão

- a) O presente regulamento rege o funcionamento do Fórum Pedagógico Discente da Associação Académica da Universidade de Aveiro, adiante designado por FPD-AAUA v;
- b) O FPD-AAUA v é um órgão consultivo da direção da AAUA v, no âmbito do departamento da Política Educativa.

## Artigo 2º

### Objetivos

São objetivos do FPD-AAUA v:

- a) A permuta de informação entre os constituintes;
- b) O acompanhamento constante e a análise crítica das práticas pedagógicas na Universidade de Aveiro;
- c) O debate e a emissão de pareceres sobre as políticas pedagógicas na Universidade de Aveiro;
- d) A preparação de documentação e fundamentação de posições eventualmente assumidas pelos constituintes;
- e) Troca bilateral de informação interdepartamental e os órgãos de soberania.

## Capítulo II

### Composição, competências e funcionamento

## Artigo 1º

### Composição

Constituem o FPD-AAUA v:

- a) A mesa do FPD-AAUA v;
- b) O vice-presidente do departamento da Política Educativa da AAUA v;
- c) Os membros do departamento da Política Educativa da AAUA v;
- d) Os membros discentes do Conselho Pedagógico;
- e) Um dos membros discentes das Comissões de Curso;
- f) Um elemento de cada núcleo de curso ou associativo;

Podem assistir ao FPD-AAUA v:

- a) Os restantes membros da direção da AAUA v;
- b) Qualquer convidado que o FPD-AAUA v considere relevante para o debate.



## Artigo 2º

### Direitos e Deveres dos membros do FPD-AAUAv

São direitos dos membros do FPD-AAUAv:

- a) Participar ativamente nos plenários do FPD-AAUAv, exprimindo o seu parecer e exercer o seu direito de voto;
- b) Consultar todas as atas resultantes do FPD-AAUAv;
- c) Propor e votar, em FPD-AAUAv, Comissões de Trabalho;

As deliberações resultantes do uso de direito de voto têm apenas caráter conselheiro.

São deveres dos membros do FPD-AAUAv:

- a) Uma participação e contribuição ativa para a obtenção de conclusões concretas acerca dos temas discutidos;
- b) Atuar na defesa e cumprimento das deliberações obtidas por maioria do FPD-AAUAv;
- c) Confirmar a presença nos plenários com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas;
- d) Contribuir para o cumprimento do presente regulamento.

## Artigo 3º

### Da mesa do FPD-AAUAv

A mesa do FPD-AAUAv é constituída por:

- a) Um presidente, eleito pelos membros do FPD-AAUAv;
- b) Um secretário, eleito pelos membros do FPD-AAUAv;
- c) Um secretário, eleito pelos membros do FPD-AAUAv.

São competências da mesa do FPD-AAUAv:

- a) Moderar o FPD-AAUAv;
- b) Escrever a ata de cada plenário do FPD-AAUAv;
- c) Fazer o registo de presenças dos membros no plenário do FPD-AAUAv;
- d) Fazer chegar à direção da AAUAv, todas as conclusões e propostas do FPD-AAUAv.

A eleição da mesa do FPD-AAUAv deverá proceder-se da seguinte forma:

- a) Poderá concorrer à mesa do FPD-AAUAv qualquer membro discente do Conselho Pedagógico, membro discente das Comissões de Curso, ou membro dos núcleos de curso e associativos;
- b) Cada elemento candidato à mesa do FPD-AAUAv deverá manifestar esse interesse para o e-mail [politicaeducativa@aauav.pt](mailto:politicaeducativa@aauav.pt) com antecedência de, pelo menos, setenta e duas horas antes do início do FPD-AAUAv:
  - a. Na ausência de candidaturas no prazo estabelecido, o departamento da Política Educativa assume o processo eleitoral durante o plenário do FPD-AAUAv.



- c) A eleição da mesa deverá realizar-se no primeiro plenário do FPDAAUA v após a tomada de posse dos novos membros discentes nas Comissões de Curso;
- d) - A eleição deverá seguir as linhas de votação previstas no artigo 6 deste capítulo.

### **Artigo 4º**

#### **Do departamento da Política Educativa da AAUA v**

São competências do departamento da Política Educativa da AAUA v:

- a) Elaborar a ordem de trabalhos:
  - a. Qualquer membro pode solicitar a adição de um ponto à ordem de trabalhos, enviando o pedido para [politicaeducativa@aauv.pt](mailto:politicaeducativa@aauv.pt) com antecedência de, pelo menos, setenta e duas horas.
- b) Convocar ordinariamente o FPD-AAUA v, pelo menos uma vez por semestre e em período letivo;
- c) Enviar a convocatória do FPD-AAUA v por correio eletrónico para todos os membros, onde conste a data, hora, local e ordem de trabalhos, com a antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis;
- d) Convocar extraordinariamente o FPD-AAUA v, em período letivo, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas; e. Disponibilizar a documentação necessária aos membros com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas;
- e) Convidar qualquer entidade ou personalidade que o FPD-AAUA v considere relevante para o debate.

### **Artigo 5º**

#### **Atas**

- a) As atas são elaboradas pelos dois secretários da mesa do FPD-AAUA v;
- b) Tem de constar o número de membros presentes em plenário, a exposição dos assuntos tratados, resultados das votações, referência a declarações de voto por parte dos membros do FPD-AAUA v, eventuais documentos, a assinatura do secretário que a redigiu e do presidente da mesa do FPD-AAUA v;
- c) A ata será lida e aprovada no FPD-AAUA v seguinte;
- d) Todas as atas aprovadas serão enviadas por correio eletrónico aos membros do FPD-AAUA v;
- e) Todas as atas serão arquivadas no departamento da Política Educativa da AAUA v.

### **Artigo 6º**

#### **Votações do FPD-AAUA v**

- a) Cada Comissão de Curso, cada membro discente do Conselho Pedagógico e cada Núcleo de Curso ou Associativo tem direito a um voto;
- b) O voto é exercido presencialmente, não sendo permitido o voto por correspondência;



- c) São permitidas as abstenções, mas estas não têm consequência para o apuramento da maioria;
- d) As declarações de voto têm de ser apresentadas por escrito à mesa do FPDAAUAUv;
- e) Em caso de empate, cabe ao departamento da Política Educativa o voto de qualidade;
- f) As votações relativas a pessoas são realizadas por meio de escrutínio secreto;
- g) As votações por escrutínio secreto serão realizadas para os assuntos que a mesa do FPD-AAUAUv entender.

## Capítulo III Comissões de Trabalho

### Artigo 1º Princípios gerais

- a) As comissões de trabalho são compostas por um conjunto de pessoas, eleitas para o estudo e criação de projetos específicos do interesse pedagógico da comunidade académica;
- b) As comissões de trabalho não deverão sobrepor-se às realizadas pela direção da AAUAUv.

### Artigo 2º Definição e relatórios de trabalho

- a) As comissões de trabalho criadas para um período inferior a três meses deverão entregar um relatório final na data delineada, em FPD-AAUAUv, para a finalização do projeto;
- b) As comissões de trabalho criadas para um período superior a três meses deverão entregar à mesa relatórios trimestrais, a serem apresentados em FPDAAUAUv;
- c) Todos os relatórios de trabalho finais deverão ser publicados no sítio institucional online da AAUAUv.

### Artigo 3º Composição

As comissões de trabalho deverão ter a seguinte estrutura:

- a) Um coordenador;
- b) Vogais, de acordo com o definido em plenário do FPD-AAUAUv.

Poderão integrar as comissões de trabalho do FPD-AAUAUv:

- a) O vice-presidente do departamento da Política Educativa da AAUAUv;
- b) Os membros do departamento da Política Educativa da AAUAUv;
- c) Os membros discentes do Conselho Pedagógico;
- d) Os membros discentes das Comissões de Curso;



- e) Os elementos dos núcleos associativos ou de curso;
- f) Qualquer convidado que o FPD-AAUA v considere relevante para o trabalho.

## **Artigo 4º** **Criação e eleição**

- a) A proposta de criação de comissão de trabalho deverá seguir na ordem de trabalhos do plenário do FPD-AAUA v, devendo ser enviada para [politicaeducativa@aauv.pt](mailto:politicaeducativa@aauv.pt);
- b) A criação de uma comissão de trabalho poderá ser proposta por qualquer membro do FPD-AAUA v;
- c) Poderão candidatar-se às comissões de trabalho todos os mencionados no ponto 2 do artigo 3º deste capítulo;
- d) O método de votação será de acordo com o artigo 6º do Capítulo II do presente regulamento;
- e) As comissões de trabalho iniciam funções imediatamente após a sua nomeação e aprovação em plenário do FPD-AAUA v.

## **Capítulo IV** **Disposições finais**

### **Artigo 1º** **Revisão do regulamento**

As alterações a este regulamento apenas poderão ser efetuadas pelos elementos da direção da AAUA v, em reunião de direção sob todas as condicionantes do regulamento interno da direção.

### **Artigo 2º** **Casos omissos**

Cabe à direção da AAUA v a decisão sobre dúvidas, omissões ou problemas surgidos na aplicação do presente regulamento, desde que de acordo com os Estatutos ou regulamentos internos da AAUA v.

### **Artigo 3º** **Entrada em vigor**

O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião de direção da AAUA v.